

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037002601

Nome: COLEGIO ESSENCIAL EIRELI

Assunto: Renovação do Colégio Degraus

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 246/2020

1. Histórico

O **Colégio Degraus**, mantido pelo Colégio Essencial EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N° 02.783.439/0001-63, localizado na Rua U - 79 A, N. 35, Qd. 56, Lt. 01 -E, Vila União, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6° ao 9° ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Degraus** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6° ao 9° ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 328, de 25 de maio de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A escola conta com 10 salas de aula, recepção, direção, coordenação, sala administrativa, financeiro, livraria, sala dos professores, cantina, laboratório de ciências/física/química, sala de música, sala de esportes, auditório, banheiros adaptados, rampas de acesso, elevador, área coberta, área descoberta, quadra poliesportiva, biblioteca e laboratório de informática,

Foram encaminhados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vencimento em 28.05.2020, válido na data que o processo foi protocolado e o Alvará da Vigilância Sanitária para o exercício de 2020.

O Colégio enviou um ofício explicando que não houve mudança de endereço, pois a resolução anterior apresenta um endereço e os documentos atuais outro. O imóvel tem duas entradas, sendo uma exclusiva para os alunos e outra para a correspondência, pais e funcionários. Também, encaminhou a Alteração do Contrato Social, Cláusula 1ª, que altera o endereço.

A unidade dispõe de um acervo com 1.971 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.

Dos 143 alunos matriculados em 2019, foram aprovados 131, reprovados 8 e foram transferidos 4 alunos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende corretamente o seguinte item.

1. Dos 36 professores licenciados 1 ministra componente curricular diferente daqueles em que é licenciado.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Degraus**, localizado na Rua U - 79 A, N. 35, Qd. 56, Lt. 01 - E, Vila União, Goiânia/GO, mantido pelo Colégio Essencial EIRELI, inscrito no CNPJ sob o N. 02.783.439/0001 - 63, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do

estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 18/09/2020, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012127928** e o código CRC **B524B314**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037002601



SEI 000012127928